

Lei n.º 32 de 11 de Fevereiro de 1953

"Cria a Secção Técnica
de Obras Públicas."

A Câmara Municipal de Lubu-
mas decreta e eu, Prefeito sanciono a
seguinte lei:

ART. 1.º - Fica criada a Secção Técnica
de Obras Públicas, directamente subordinada
ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 2.º - Compete à Secção Técnica de
Obras Públicas:

- a) o cadastro Municipal
- b) o serviço de Calçamento, água e esgotos;
- c) a fiscalização das obras particulares;
- d) o estudo de plantas de Casas antes
da competente aprovação por quem
de direito;
- e) a fiel observância do disposto na
Lei Municipal n.º 5 de 26 de Fevereiro
de 1948.
- f) Auxiliar o Departamento Municipal
de Estradas de Rodagem no
concernente a "Croquis" rodoviários.

ART. 3.º - Fica criado o cargo de Assisten-
te Técnico de Obras Públicas, Padrão "U", que
será integrado no quadro único do Funcio-
narisimo Municipal, constante da lei n.º 6
de 6 de 2 de 1952.

§ Único - Ao chefe da Secção Técnica
de Obras Públicas será atribuída uma
praticação mensal de Seiscentos Cruzeiros
Cr\$ 600,00.

ART. 4.º - Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo autorizado a abrir, mediante decreto
administrativo, o crédito especial necessário
à cobertura de despesas oriundas de pagamentos
aos funcionários, material permanente e
criação de que cogita o art. 1.º.

Cont.

87

M. Moura

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luboma
em 11 de Fevereiro de 1953.

Luiz Brandt
Prefeito Municipal

~~*M. Moura*~~
Secretario